

Agência
Estadual de
Turismo



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Termo de Autorização de Uso 36/2022 - GOIAS TURISMO

DECRETO Nº 7.808, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

As partes abaixo qualificadas firmam entre si o termo de autorização de uso na forma e nas condições a seguir especificadas.

1. **DAS PARTES:**

AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, entidade autárquica estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 20.820 de 04 de agosto de 2020, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.549.463/0001-03, com sede na Rua 30 esq. c/ Rua 04, s/nº, Bl. A, do Centro de Convenções de Goiânia, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.015-180, neste ato representada pelo Diretor do Espaço Oscar Niemeyer, **Rubens Ananias de Sousa Júnior**, brasileiro, portador do RG. nº. 3264282-SESP-GO, C.P.F./MF nº 806.607.701-72, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº23393 (Suplemento) do dia 24/09/2020 e pelo presidente da Goiás Turismo, **Fabício Borges Amaral**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº. 331496-2 DGPC/GO, C.P.F./MF nº 791.127.811-34, residente e domiciliado na Rua Baru, vargem bonita, Qd 60, Senador Canedo -GO, CEP: 75252-570, cuja nomeação foi efetivada pelo D.O.E./GO nº22968 – Suplemento, datado de 09 de janeiro de 2019, doravante denominada **AUTORIZANTE**.

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG), inscrita no CNPJ nº: 02.106.664/0001-65, com endereço na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74230-130, representado neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, doravante denominada **AUTORIZADA**, resolvem firmar o presente termo, de acordo com o Processo nº 202200058001495, estando as partes sujeitas aos preceitos do Decreto Estadual nº. 7.808/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

2. **DO OBJETO DO TERMO:**

2.1. O objeto do termo é a autorização de uso da Esplanada JK, Palácio da Música Belkiss Spenziari, Subsolo do Prédio Administrativo e Pátio do Estacionamento do **Centro Cultural Oscar Niemeyer**, de 17/10/2022 até 15/01/2023, a serem utilizados para a execução do projeto “Natal do Bem 2022”, promovido pelo (A) AUTORIZADO (A), nos termos do Decreto nº.7808, de 26 de fevereiro de 2013 e suas alterações.

2.2. O público estimado para o evento, é de aproximadamente 130 (cento e trinta mil) visitantes durante todo o evento, estando de acordo com a capacidade máxima de ocupação do espaço.

2.3. O(A) AUTORIZADO(A), se compromete a observar todas as recomendações da Prefeitura Municipal de Goiânia das regras e prevenções a serem tomadas contra a disseminação do Coronavírus vigentes à época do evento, inclusive em relação à limitação máxima de público e/ou porcentagem máxima permitida.

2.4. O(A) AUTORIZADO(A) compromete-se a manter o espaço cujo uso lhe foi autorizado sob sua guarda e responsabilidade, sendo-lhe vedado sublocar, transferir, ceder ou emprestá-lo.

2.5. As áreas não compreendidas nesta autorização poderão ser exploradas pelo AUTORIZANTE, sem qualquer notificação ao(à) AUTORIZADO(A), desde que não interfira no evento a ser realizado, objeto deste Termo.

3. DA DATA DO EVENTO, DA MONTAGEM E DA DESMONTAGEM:

3.1. O presente termo terá vigência retroativa iniciada em 17/10/2022 até 15/01/2023, incluindo-se a montagem e desmontagem das estruturas do evento.

3.2. Os serviços de montagem e desmontagem de equipamentos deverão ser realizados no(s) dia(s) aqui pactuado(s), devendo, se necessário, ser solicitado pelo(a) AUTORIZADO(A) a dilação do prazo ora ajustado, ficando desde já convencionado que tal dilação, se autorizada, não poderá comprometer outro evento já agendado, sob pena do mesmo responder pelos prejuízos decorrentes de eventual atraso, tanto em relação ao AUTORIZANTE, quanto a terceiros.

3.3. Não será admitida, sob nenhuma hipótese, qualquer montagem de estrutura e/ou equipamentos fora da área delimitada e aprovada em projeto como parte integrante deste.

4. DO VALOR DA TARIFA DE RESERVA E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO, DESPESAS E ENCARGOS:

4.1. A presente autorização de uso do CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER será a título precário, mediante isenção do pagamento das taxas especificadas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 7.808, de 26 de fevereiro de 2013:

" Art. 9º O Presidente da Goiás Turismo poderá, mediante o estabelecimento de encargos ou contraprestação de interesse público, isentar os realizadores dos eventos da cobrança dos valores especificados nos incisos II a IV do art. 5º deste Decreto, em acontecimentos de grande porte, excepcional relevância cultural ou turística, bem como projeção regional, nacional e internacional.

§ 1º Os requisitos para que seja concedida a isenção de que trata o caput deste artigo deverão ser devidamente comprovados em procedimento administrativo específico, observado o disposto nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

§ 2º A isenção, total ou parcial, somente poderá ser concedida para os eventos que não promovam a cobrança de ingressos e não realizem exploração comercial de qualquer espécie."

4.2. A contraprestação pelo uso do espaço consistirá na divulgação do patrimônio cultural goiano, Centro Cultural Oscar Niemeyer, como local de realização do maior natal do estado de Goiás que atrairá público pela beleza e grandiosidade da decoração natalina e pelas belezas arquitetônicas do espaço.

4.3. O público estimado em 130 (cento e trinta mil) visitantes durante todo o evento, inclui turistas que movimentam a cadeia produtiva do turismo na capital, incluindo hotéis, transporte terrestre e aéreo, setor de alimentos, vestuário, hospedagem dentre outros.

4.4. O Natal do Bem não promove a cobrança de ingressos, tornando-se o maior evento do estado de Goiás, com capacidade de alcançar famílias de todos os níveis sociais sem distinção.

5. **DA VISTORIA E DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO:**

- 5.1. A montagem será liberada mediante presença de um servidor do CCON designado para essa finalidade, com a presença do(a) AUTORIZADO(A) e/ou seu representante.
- 5.2. A desmontagem também será acompanhada pelo o(a) AUTORIZADO(A) e/ou seu representante e por um servidor do CCON, designado para essa finalidade.
- 5.3. A ausência do(a) AUTORIZADO(A) e/ou seu preposto na vistoria final será considerada como anuência tácita das condições atestadas pelo AUTORIZANTE sobre a situação em que foram entregues os espaços autorizados e os equipamentos deles integrantes.
- 5.4. O(A) AUTORIZADO(A) obriga-se a restituir o espaço utilizado limpo e completamente desocupado até a data limite definida no item 3.1.
- 5.5. No caso de danos às instalações e aos equipamentos, requerendo reposições, reparos, pinturas e outros serviços correlatos para deixar os espaços nas condições em que foram inicialmente entregues, o(a) AUTORIZADO(A) deverá arcar com todas as despesas decorrentes desses prejuízos, ou realizando os serviços imediatamente ou ressarcindo o AUTORIZANTE pelos dispêndios, correndo por sua conta a tarifa diária do espaço, até que sejam concluídas as obras e/ou realizados os serviços.
- 5.6. No caso de atraso na devolução do(s) espaço(s), em virtude dos fatos elencados no item anterior, ocorrendo, em consequência, comprometimento da agenda de outras apresentações a serem realizados, responderão o(a) AUTORIZADO(A) por perdas e danos, perante o AUTORIZANTE e terceiros, bem como pelos prejuízos decorrentes.

6. **DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DA ÁREA AUTORIZADA:**

- 6.1. O(A) AUTORIZADO(A) não poderá designar os espaços do Centro Cultural como sede para fins de qualquer natureza.
- 6.2. Para todas e quaisquer instalações dentro do complexo, deverá o(a) AUTORIZADO(A) ter a anuência da coordenação técnica do AUTORIZANTE, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis da realização do evento e desde que prevista e aprovada em projeto pelo departamento competente.
- 6.3. O(A) AUTORIZADO(A) deverá indicar por escrito um representante e um substituto com poder de decisão para os entendimentos necessários com a Diretoria do Oscar Niemeyer, devendo um deles estar obrigatoriamente presente durante a montagem, a realização e desmontagem do evento.
- 6.4. O(A) AUTORIZADO(A) poderá comercializar produtos de natureza relacionada com o evento, mediante consentimento da Diretoria do Centro Cultural.
- 6.5. O Centro Cultural não intermediará a comercialização e nem se responsabilizará pelos negócios realizados no evento, devendo o(a) AUTORIZADO(A) deixar isso de forma clara na divulgação dos seus produtos.
- 6.6. O AUTORIZANTE não poderá ser responsabilizado, nem arcará com qualquer prejuízo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como, por exemplo, interrupção de energia elétrica, água, intempéries da natureza, dentre outras apresentações que não dependam de sua vontade.
- 6.7. O AUTORIZANTE não será responsabilizado, sob qualquer modo, se o evento for embargado pelos órgãos competentes em razão do descumprimento de normas e legislação pertinentes.
- 6.8. O uso de espaço publicitário na área interna do Centro Cultural, por meio de banners, cartazes, adesivos, faixas, bandeirolas, projeções nos edifícios e “pirulitos” de comunicação, só será permitido mediante aprovação em projeto pela Diretoria do CCON.
- 6.9. O(A) AUTORIZADO(A) poderá utilizar os espaços constantes do projeto parte integrante deste ajuste para realizar a montagem do projeto durante as 24 (vinte e quatro) horas, no período apontado no item 3.1 deste Termo.

7. DAS RESPONSABILIDADES DO(A) AUTORIZADO(A):

7.1. Todas as despesas referentes à produção, exibição do espetáculo, propaganda, inclusive cartazes, lotação, pagamento a artistas, danos de acidentes do trabalho, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, responsabilidade civil e penal de qualquer natureza, inclusive perante frequentadores e terceiros, em razão do espetáculo/apresentação e/ou evento a serem realizados no espaço autorizado, ou de qualquer forma oriundo deste, inclusive licenças no espaço autorizado, serão de inteira responsabilidade do(a) AUTORIZADO(A), isentando o AUTORIZANTE de quaisquer despesas decorrentes, sem prejuízo de outras cominações legais.

7.2. O(A) AUTORIZADO(A) responderá por si ou seus prepostos por danos e prejuízos causados em quaisquer circunstâncias, devendo, inclusive, ressarcir o AUTORIZANTE, caso os reparos sejam por ele realizados.

7.3. O(A) AUTORIZADO(A) se compromete à reparação de eventuais danos causados ao espaço, a materiais e equipamentos, e à assunção de toda e qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas com relação às pessoas que venham a ser designadas pelo tomador, bem como a danos causados a terceiros.

7.4. O(A) AUTORIZADO(A) responsabilizar-se-á, caso haja necessidade, pelos serviços de segurança, sendo que as empresas deverão ser credenciadas, em quantidades suficientes de segurança para atendimento aos envolvidos no evento, pela portaria, estacionamento, à equipe técnica de som e iluminação e a quaisquer outros serviços ligados ao evento.

7.5. O(A) AUTORIZADO(A) responsabilizar-se-á pelos serviços de limpeza, obrigando-se a colocar containers em quantidade suficiente para depósito do lixo gerado durante o evento e após o término do mesmo, com providência de imediata retirada, deixando-o fora da área interna para o devido recolhimento.

7.6. O(A) AUTORIZADO(A) será obrigado(a) a inserir em todo material impresso de divulgação e mídia eletrônica, as logomarcas do Governo do Estado, da Goiás Turismo e do Centro Cultural Oscar Niemeyer, fornecidas pelo AUTORIZANTE no ato da assinatura deste Termo de Autorização.

7.7. **É vedado ao(à) AUTORIZADO(A), bem como aos que compõem o evento, tais como produtores, artistas, organizadores, entre outros, realizar a promoção pessoal de qualquer autoridade e/ou servidor ligado ao Estado de Goiás, à Goiás Turismo e ao Centro Cultural Oscar Niemeyer, sob pena de arcar com quais prejuízos legais que a Autarquia venha sofrer pela inobservância desta proibição.**

7.8. O(A) AUTORIZADO(A) deverá comprovar o cumprimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e sociais, assim como as relacionadas a direitos autorais e ônus daí decorrentes, ainda que o AUTORIZANTE se veja incluído na condição de “sub-rogado” em qualquer dessas obrigações, por força de lei.

7.9. O (A) AUTORIZADO (A) recolherá junto ao ECAD (órgão oficial de arrecadação de direitos autorais), Juizado da Infância e Juventude, Sindicatos e demais entidades taxas e licenças que a lei exigir, devendo ser entregues cópias dos comprovantes de pagamento e do documento emitido pelas instituições em questão a AUTORIZANTE nos termos do Plano de Trabalho. (Caso se aplique ao evento).

7.10. Terão que ser respeitadas as normas estabelecidas pela legislação do meio ambiente, inclusive quanto à utilização de equipamentos sonoros, responsabilizando-se o(a) AUTORIZADO(A) pelas penalidades porventura aplicadas por excesso de decibéis e outras perturbações inerentes, inclusive a aplicação de penas pecuniárias decorrentes do descumprimento das normas legais.

7.11. O(A) AUTORIZADO(A) responderá civil e criminalmente perante terceiros, frequentadores ou não do evento, por danos de quaisquer espécies e que sejam relacionados ao evento.

7.12. O(A) AUTORIZADO(A) será responsável por promover a limpeza durante a realização do evento, mantendo o espaço em perfeito estado de higiene durante o mesmo e, ao término, deverá fazer

a limpeza geral para entregá-lo ao AUTORIZANTE, em conformidade com vistoria realizada.

7.13. O(A) AUTORIZADO(A) manterá funcionários para limpeza dos banheiros e do espaço do evento, durante e após o evento, inclusive disponibilizando material específico, como sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha, cestos de lixo dentro e fora do espaço utilizado para a apresentação, dentre outros.

7.14. O(A) AUTORIZADO(A) responsabilizar-se-á por requerer junto à Polícia Militar do Estado de Goiás apoio na segurança externa do evento/apresentação, devendo o expediente ser encaminhado, devidamente protocolizado, com cópia remetida ao AUTORIZANTE. (Caso se aplique ao formato do projeto).

7.15. O(A) AUTORIZADO(A) solicitará formalmente apoio da Agência Municipal de Trânsito no acesso ao evento/apresentação, entregando cópia devidamente registrada no órgão ao responsável designado pelo AUTORIZANTE. (Caso se aplique ao formato do projeto).

7.16. O(A) AUTORIZADO(A) deverá contratar para o evento empresa privada e/ou requerer junto à Prefeitura Municipal de Goiânia uma ambulância do SAMU para primeiros socorros, com um(a) médico(a) e enfermeiro(a), de forma que a sua realização seja sempre acompanhada de equipe de brigadista. (Caso se aplique ao formato do projeto).

7.17. O(A) AUTORIZADO(A) garantirá e facilitará ao AUTORIZANTE, a qualquer tempo, vistoriar os espaços e equipamentos instalados, os serviços contratados e atestados de responsabilidade técnica – ART –, bem como examinar todos os documentos que se relacionem com a autorização. (Caso se aplique ao formato do projeto).

7.18. Será garantida pelo(a) AUTORIZADO(A) a entrada com livre acesso de 5 (cinco) profissionais indicados pelo AUTORIZANTE, devidamente identificados com crachás e documento pessoal, cujos nomes deverão ser encaminhados 24 (vinte e quatro) horas antes do evento àquele(a).

7.19. Para efeito de registro e divulgação do CCON, será permitido ao(à) AUTORIZADO(A) fotografar e realizar tomadas em vídeos, colher depoimentos dos participantes e artistas do evento, para fins de arquivo e divulgação do Centro Cultural, com cessão do direito de uso de imagem.

7.20. O(A) AUTORIZADO(A) fica obrigado(a) a contratar o fornecimento de geradores com capacidade suficiente para toda a energia necessária à montagem, desmontagem e realização do evento, mediante supervisão técnica do AUTORIZANTE, sendo para a iluminação e som, todos instalados sob a supervisão de Responsáveis Técnicos - RT do contratado, com obrigatoriedade de entrega de uma via devidamente assinada pelo RT ao responsável designado pelo CCON. (Se for o caso do evento).

7.21. A segurança do estacionamento será de responsabilidade do (a) AUTORIZADO (A), ficando o AUTORIZANTE isento de quaisquer danos causados aos veículos e/ou terceiros.

7.22. A AUTORIZADO (A), se compromete a observar todas as recomendações da OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde das regras e prevenções a serem tomadas contra a disseminação do Coronavírus, ficando sobre sua responsabilidade, os efeitos negativos pela inobservância das normas sanitárias.

7.23. A AUTORIZADO (A), se compromete a permitir o uso de espaço na Esplanada JK para que a Goiás Turismo promova ação de divulgação cultural do Centro Cultural Oscar Niemeyer e de turismo do Estado de Goiás.

8. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E OUTROS:

8.1. Considerando-se o potencial de danos a pessoas e equipamentos, a instalação e montagem do SOM e da ILUMINAÇÃO e outros que funcionem a eletricidade somente serão realizados por profissionais habilitados e contratados pelo(a) AUTORIZADO(A) e sob a sua responsabilidade, o que deverá, obrigatoriamente, ocorrer com acompanhamento do Responsável Técnico do(a) AUTORIZADO(A),

respondendo ambos por todos os danos, acidentes, sinistros ou quaisquer prejuízos decorrentes, tanto civis quanto criminais.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO AUTORIZANTE:

9.1. Disponibilizar ao(à) AUTORIZADO(A) o espaço objeto da autorização em perfeito estado de uso, no dia e horário previamente determinados, conforme previsto no item 8 do Plano de Trabalho referente a esta autorização;

9.2. Manter em perfeito estado de funcionamento todos os equipamentos de segurança relativos ao espaço físico autorizado para uso;

9.3. Fornecer todas e quaisquer informações administrativas e/ou operacionais ao(à) AUTORIZADO(A) e disponibilizar funcionários devidamente credenciados para acompanhar o evento e resolver questões a ele relacionadas;

9.4. Disponibilizar no ato da assinatura deste Termo de Autorização a logomarca do Governo do Estado, da Goiás Turismo e do Centro Cultural Oscar Niemeyer.

9.5. Suspender todas e quaisquer atividades realizadas pelo(a) AUTORIZADO(A) ou seus prepostos na montagem e desmontagem do evento, quando não forem obedecidas as normas de segurança do trabalho, como, por exemplo, o fornecimento de EPIs, notificando o(a) AUTORIZADO(A) formalmente, de imediato.

9.6. Utilizar o espaço permitido pelo(a) AUTORIZADO(A) na Esplanada JK para ação de divulgação cultural do Centro Cultural Oscar Niemeyer e de turismo do Estado de Goiás.

9.7. Indicar servidor Rubens Ananias de Sousa Júnior, CPF nº 806.607.701-72, responsável para gestão e fiscalização do presente Termo.

10. DA REVOGAÇÃO:

10.1. Na hipótese de descumprimento por parte do(a) AUTORIZADO(A) de qualquer das cláusulas deste Termo, o AUTORIZANTE poderá, a seu critério, considerá-lo sem efeito, independentemente de qualquer tipo de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, se for o caso, exigir a imediata desocupação da área autorizada. O AUTORIZANTE poderá optar também pela rescisão deste Termo, caso haja decretação de falência ou dissolução do(a) AUTORIZADO(A).

10.2. Em caso de inobservância por parte do(a) AUTORIZADO(A) de qualquer das normas pactuadas neste Termo, não optando o AUTORIZANTE pela rescisão do termo, haverá a incidência de cláusula penal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do espaço, consistindo, no mínimo, em indenização (art. 416, parágrafo único, do Código Civil).

10.3. No caso de adiamento do evento, o (a) AUTORIZADO (A) deverá comunicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e o agendamento só será realizado mediante disponibilização da data do espaço.

11. DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E DO FORO:

11.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

11.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

11.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

11.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

11.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

11.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

11.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM Av. Anhanguera, nº 7.171, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.110-010 DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

11.8. As partes elegem o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer pendências derivadas da presente autorização.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Pelo **AUTORIZANTE:**

(Assinado eletronicamente)

Rubens Ananias de Sousa Júnior

Diretor do Espaço Oscar Niemeyer

(Assinado eletronicamente)

Fabício Borges Amaral

Presidente da Goiás Turismo

Pelo(a) **AUTORIZADO(A)**:

(Assinado eletronicamente)

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral da OVG



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 27/10/2022, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 27/10/2022, às 18:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS ANANIAS DE SOUSA JUNIOR, Diretor**, em 29/10/2022, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034736454** e o código CRC **E0B2260D**.

DIRETORIA DO ESPAÇO OSCAR NIEMEYER

RUA 30 , s/n, Bl. A, 2º Andar do Centro de Convenções de Goiânia - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-180 - .



Referência: Processo nº 202200058001495



SEI 000034736454